



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE
FELIPE GUERRA - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA,
Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988
e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu
sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, visando à execução de serviços essenciais de capinagem, limpeza de vias públicas e setores afins.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica autorizada a contratação de profissionais para serem lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 3º O prazo das contratações de que trata esta Lei será de 90 (noventa) dias, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada a persistência da necessidade pública excepcional.

Art. 4º A unidade administrativa e as atribuições das funções e os valores das remunerações, bem como suas atribuições, estão dispostas nos Anexos I e II desta lei.

OGAVON 94



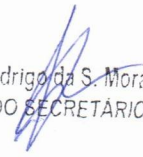
Max Iran de Moraes
PRESIDENTE



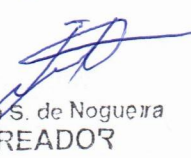
Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETÁRIO



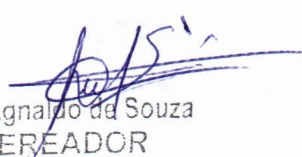
Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE



Márcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO



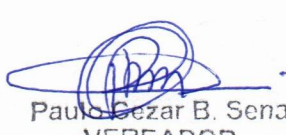
Genilson S. de Nogueira
VEREADOR



Luiz Agnaldo da Souza
VEREADOR



Luiza Pereira da C. Neta
VEREADORA



Paulo Cezar B. Sena
VEREADOR



Paulo Guilherme D. Cardoso
VEREADOR



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE
FELIPE GUERRA - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra - RN, 10 de Julho de 2026.

Salomão Gomes de Oliveira
SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

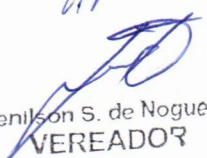
Prefeito Municipal.


Max Iran de Moraes
PRESIDENTE


Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETARIO


Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE


Márcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETARIO


Genilson S. de Nogueira
VEREADOR


Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR


Luiza Pereira da C. Neta
VEREADORA


Paulo Cezar B. Sena
VEREADOR


Paulo Guilherme G. Cardoso
VEREADOR

**APROVADO**CÂMARA MUNICIPAL DE
FELIPE GUERRA - RN**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

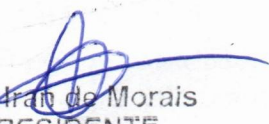
ANEXO I

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO/CARGA HORÁRIA	CH
01	Obras Publicas	12	Auxiliar de Serviços Diversos – ASD.	R\$ 1.621,00	40 hs

ANEXO II

Função	Atribuições e especificações
Auxiliar de Serviços Diversos – ASD.	I. Executar a capinagem manual e mecânica: Realizar a retirada de mato, grama alta e vegetação rasteira em calçadas, praças, canteiros centrais, terrenos públicos e margens de vias urbanas e rurais do município. II. Operar equipamentos de roçagem: Manejar de forma segura e correta ferramentas manuais (enxadas, foices, ancinhos) e equipamentos motorizados apropriados para o serviço, como roçadeiras costais. III. Limpar sistemas de escoamento e sarjetas: Remover a vegetação e a terra acumulada que possam obstruir bueiros, bocas de lobo, sarjetas e valas de escoamento, prevenindo alagamentos na cidade. IV. Zelar pela conservação do patrimônio público: Cuidar para que a atividade de capinagem não danifique calçadas, guias, fiações aterradas, monumentos, mudas de árvores ou plantas ornamentais das praças. V. Garantir a segurança no local de trabalho: Sinalizar visualmente as áreas em que a capinagem está sendo executada (especialmente em vias movimentadas) para proteger a própria integridade física e a de pedestres e motoristas. VI. Dentre outras atribuições inerentes ao cargo.

APPROVADO



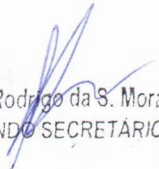
Max Iran de Moraes
PRESIDENTE



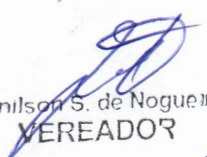
Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETÁRIO



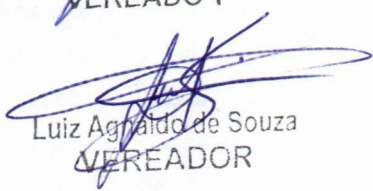
Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE



Márcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO



Genilson S. de Nogueira
VEREADOR



Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR



Luiza Pereira da C. Neta
VEREADORA



Paulo Cezar B. Sena
VEREADOR



Paulo Guilherme S. Cardoso
VEREADOR